



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Leia-se:

Art. 1º Projeto de Lei Ordinária nº 024, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Intercional de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB).



Altera a Lei nº 548, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para a participação do Município de Dom Cavati no Consórcio Público da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 548, de 26 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Onde se lê:

"Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Dom Cavati no Consórcio Público da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB) e dá outras providências."

Leia-se:

"Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Dom Cavati na Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB) e dá outras providências."

II – Onde se lê:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Dom Cavati no Consórcio Público da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB).

Parágrafo único. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal 14.026/20, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB).

JOSE SANTANA JUNIOR

Prefeito Municipal

V. SANTANA JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Leia-se:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Dom Cavati na Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB).

Parágrafo único. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal 14.026/20, o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB).

III – Onde se lê:

Art. 2º. A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Ambiental de Minas Gerais poderá ser denominado apenas pela sigla ARSAMB, exercerá as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado, além dos seguintes objetivos...

Leia-se:

Art. 2º. A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais poderá ser denominada apenas pela sigla ARSAMB, exercerá as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado, além dos seguintes objetivos...

Agradecimento,

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Dom Cavati/MG, 09 de maio de 2023.

José Santana Junior

Presidente da Câmara dos Vereadores Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta e demais Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos Ilustres Pares dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 548, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para a participação do Município de Dom Cavati no Consórcio Público da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB) e dá outras providências.”, a fim de submeter à apreciação e soberana deliberação desta Casa.

A presente alteração da Lei nº 548 de 26 de abril de 2023 se dá em decorrência da alteração de nomenclatura por parte da Agência Reguladora, que após a sanção da referida Lei passou a ser denominada por Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB).

Desta forma, faz-se necessária a alteração da Lei em vigor, para que surta seus efeitos adequada à norma vigente.

Em oportuno ressaltamos que este Projeto de Lei não prevê nenhuma outra alteração no escopo da Lei nº 548 além da nomenclatura.

Assim sendo, requer, respeitosamente, que esta Egrégia Casa delibere e aprove tal encaminhamento em regime de urgência, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município de Dom Cavati, pela relevância da matéria.

Com os votos de imenso apreço e consideração, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente,

Município de Dom Cavati/MG, 09 de maio de 2023.

JOSÉ SANTANA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Angelita da Silva Castro Camilo

Presidenta da Câmara dos Vereadores.